



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

**DECRETO N. 364 DE 06 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E REDUÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE GUATAMBU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a constatação da Secretaria Municipal de Saúde sobre o aumento no número de novos casos positivos para o coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Guatambu;

**Considerando** que o processo de vacinação não está 100% concluído e que parte da população não se encontra imunizada, razão por que a adoção de medidas para enfrentamento e redução dos riscos de disseminação e contágio é tão importante quanto;

**Considerando** o atual cenário, adota medidas para o período de 00h do dia 07 de agosto de 2021 até às 23h59 do dia 16 de agosto de 2021 e:

**DECRETA:**

Art. 1º No período de 07 de agosto de 2021 (sábado) até 16 de agosto de 2021 (segunda-feira), a partir das 20h até às 06h do dia seguinte, ficam restritas ao funcionamento de farmácias, comércio de combustíveis, restaurantes, padarias, academias e igrejas (templos religiosos), conforme o regramento abaixo:

§ 1º A conveniência dos postos de combustíveis somente poderá funcionar até as 20h.

§ 2º Os restaurantes poderão permanecer abertos até as 22h, no entanto, sua capacidade deverá ser restrita a 50% (cinquenta por cento). A partir das 22h, somente será permitido o atendimento sob a forma *delivery*.

§ 3º Mercados e padarias deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 22h.

§ 4º As academias deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 22h.

§ 5º As igrejas (templos religiosos) deverão manter sua capacidade limitada a 50% (cinquenta por cento), com funcionamento até as 22h.



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE GUATAMBU

§ 6º No final de semana as restrições deste artigo terão início às 18h, excetuado as farmácias e comércio de combustíveis (conveniência até as 18h). As igrejas, mercados, padarias, academias e restaurantes poderão funcionar até as 22h, com a ressalva de que este último (restaurante) poderá funcionar a partir das 22h somente sob a forma *delivery*.

Art. 2º Ficam suspensos (proibidos) os eventos sociais, esportes recreativos, inclusive em bares e outros locais (fechados e ao ar livre).

Art. 3º Ficam suspensas todas as atividades que acarretem aglomeração, considerando-se como tal, qualquer atividade que importe em não observância do distanciamento de 1,5 metros entre pessoas.

Art. 4º Ficam suspensas as aulas presenciais no âmbito do Município de Guatambu, incluindo, para tanto, a rede municipal e estadual, instituindo-se o ensino remoto na forma e regramento anteriormente adotado pela Secretaria Municipal de Cultura, Educação e Esporte.

Art. 5º Ficam suspensas as atividades presenciais do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º No período compreendido entre 22h e 06h do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município fica restrita a:

I – Atividades de *delivery*;

II – Deslocamento para e do trabalho;

III – Atividades de Segurança Pública, de Saúde, Social e Funerais.

Parágrafo Único. A partir das 20h, em dias úteis e, a partir das 18h, aos finais de semana, não poderá haver permanência e aglomeração em vias públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamento, entre outros).

Art. 7º Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas em áreas públicas (ruas, praças, passeios, canteiros, estacionamento, entre outros).

Art. 8º A Vigilância Sanitária do Município de Guatambu realizará a fiscalização dos locais e das pessoas que estejam descumprindo as medidas à prevenção do contágio, se necessário com auxílio da Polícia Militar, sendo que o descumprimento ocasionará a imposição de medidas legais, inclusive, multa.

Art. 9º Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pela Comissão de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 10º As restrições impostas pelo Estado de Santa Catarina com maior rigor deverão ser observadas pelos munícipes.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor em 07 de agosto de 2021, com vigência limitada até às 23h59 do dia 16 de agosto de 2021. Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,  
Estado de Santa Catarina, 06 de agosto de 2021.

**LUIZ CLÓVIS DAL PIVA**  
Prefeito Municipal